



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lindbergh Farias

SF/18798.39021-83

REQUERIMENTO N° DE 2018

(Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea “c”, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013**, que “*Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências*” seja submetido, também, ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, além das comissões constantes do despacho inicial.

JUSTIFICATIVA

O PLS 330/2013, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, relativo à proteção e ao tratamento dos dados pessoais, tem relação estreita com os temas de competência da Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa, pois:

1 – Ao tratar do direito à privacidade dos dados pessoais como uma garantia, o PLS 330/2013 está regulando um dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Constituição Federal: “X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

2 – Os Trados e Convenções Internacionais relativos a direitos humanos possuem provisões semelhantes à do artigo 5º da Constituição Federal, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (“Artigo XII - Ninguém será sujeito



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lindbergh Farias

à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (“11. 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação”).

3 – Além da privacidade, há ainda a questão dos chamados “dados sensíveis”, como os relativos a dados biométricos e genéticos, ou ainda os que relevem a origem racial ou étnica, os dados relacionados à opinião política, às convicções religiosas ou filosóficas, os dados relacionados à saúde ou os relativos à vida sexual ou orientação sexual. Todos esses podem ser considerados dados sensíveis cujo uso e tratamento demanda um olhar acurado e especializado que só a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa pode proporcionar.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2018.

Lindbergh Farias

Senador da República (PT/RJ)